

# INDICE

ESTATUTOS  
ASSOCIAÇÃO DE CABEÇÃO DE  
SOLIDARIEDADE AOS TRABALHADORES IDOSOS

## CAPITULO I

Denominação, natureza, sede, objecto

- Artigo 1º-Denominação e natureza Jurídica
- Artigo 2º-Sede e âmbito de ação
- Artigo 3º-Objetivos
- Artigo 4.º-Atividades
- Artigo 5º-Organização e funcionamento
- Artigo 6º-Prestação dos serviços
- Artigo 7º-Cooperação

## CAPITULO II

Dos associados

- Artigo 8º -Qualidade de associado
- Artigo 9º-Categorias
- Artigo 10º-Processo Individual de candidatura
- Artigo 11º-Tramitação do processo de candidatura
- Artigo 12º-A decisão de admissão/readmissão
- Artigo 13º-Direitos e deveres
- Artigo 14º-Infração, sanções, suspensão preventiva e processo disciplinar
- Artigo 15º-Condições do exercício dos direitos
- Artigo 16º-Elegibilidade
- Artigo 17º-Não elegibilidade
- Artigo 18º-Intransmissibilidade
- Artigo 19º-Perda da qualidade de associado

## CAPITULO III

Secção I

Disposições gerais

- Artigo 20º-Órgãos Sociais
- Artigo 21º-Condições de exercício dos cargos
- Artigo 22º-Composição dos Órgãos

SA  
PW

ESTATUTOS  
ASSOCIAÇÃO DE CABEÇÃO DE  
SOLIDARIEDADE AOS TRABALHADORES IDOSO

CAPITULO I

Denominação, natureza, sede, objecto

Artigo 1º

Denominação e natureza Jurídica

A Associação de Cabeção de Solidariedade aos Trabalhadores Idosos, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

- 1-A associação tem a sua sede no Rossio da Eira do Quarto em Cabeção, freguesia de Cabeção, concelho de Mora, distrito de Évora.
- 2-A associação tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da freguesia de Cabeção e concelho de Mora, podendo, no interesse dos beneficiários, alargar-se a todo o território nacional.
- 3-A associação, desde que autorizada pela Assembleia Geral, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das freguesias vizinhas.

Artigo 3º

Objetivos

- A Associação de Cabeção de Solidariedade aos Trabalhadores Idosos tem por objetivos:
- a)-Dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
  - b)-Fomentar e alicerçar a sua ligação com os órgãos do poder local, estatais e outros para o desenvolvimento da sua atividade;
  - c)- Levar à prática as iniciativas que melhor garantam uma vida compatível com a sua natureza humana e de homens Livres.
  - d)- Organizar, orientar e administrar os bens que a Associação venha a adquirir.

Artigo 4.º

Atividades

Na medida em que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, os objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a)-Apoio à família;
- b)-Apoio às pessoas idosas de ambos os sexos, em estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, apoio domiciliário;
- c)-Amparo na doença e invalidez à população que dele necessita em colaboração com as competentes instituições públicas ou particulares que mostrem disponibilidade para o efeito.
- d)-Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis pela associação;

e)-Apoio à integração social e comunitária da população em geral que dele necessitar e preferencialmente, à terceira idade, através de alimentação, nomeadamente em cantina social, de ocupação, conforme os gostos e as possibilidades individuais.

f)-Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

g)-Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e de assistência médica e medicamentosa;

h)-Educação e formação profissional dos cidadãos;

i)-Atividades culturais, recreativas e sociais.

j)-De harmonia com a vontade dos associados, outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

#### Artigo 5º

##### Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da associação, incluindo, admissão, demissão de associados e respetivo procedimento disciplinar, constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

#### Artigo 6º

##### Prestação dos serviços

1-Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2-As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação/parcerias que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes, autarquias locais e/ou com quaisquer outras instituições e particulares, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 7.º

##### Cooperação

1-A associação deverá cooperar com as instituições congéneres, particularmente com as existentes na freguesia de Cabeção, desde que não contrariem a legislação aplicável, os fins, a sua autonomia e os presentes estatutos.

2-Os acordos/parcerias referidos no número 2) do artigo 6º destinam-se a habilitar a associação a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades e, se celebrado com o Estado, não pode constituir-se, como limitação à autonomia e direito de livre atuação.

3-A associação com a autorização da Assembleia Geral e na prossecução dos seus fins, pode estabelecer formas de cooperação com instituições congéneres, designadamente, pela utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade, podendo ainda constituir ou agrupar-se em uniões, federações ou confederações.

## CAPITULO II

### Dos associados

#### Artigo 8º

##### Qualidade de associado

1-Podem ser associados pessoas singulares, de ambos sexos e maiores de idade ou coletivas que se proponham contribuir, por declaração formal, para a realização dos fins da associação mediante donativos, pagamento de joia e uma quota mensal, de acordo com o valor fixado em Assembleia Geral e/ou a prestação de serviços.

2-O número de sócios é ilimitado.

3-A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 9º

##### Categorias

Existem três categorias de associados:

a)-Associados efetivos – Pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral e que gozam sem restrições dos direitos previstos no artigo 13º;

b)-Associados não efetivos- Todos aqueles que tendo sido admitidos como sócios há menos de um ano, não gozam porém dos direitos referidos dos nas alíneas b) e c) do artigo 13º dos estatutos.

c)-Associados Honorários- Podem ser declarados Honorários da associação, sem adquirirem a qualidade efetiva de associados, pessoas ou entidades que, por lhe haverem prestado serviços e /ou efetuados donativos e ou doações relevantes, e que como tal, sob proposta da direção, são expressamente declarados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 10º

##### Processo Individual de candidatura

1-A admissão de sócio é feita mediante processo individual de candidatura-/proposta subscrito por outro sócio efectivo e ao pleno gozo dos seus direitos que para além do disposto em regulamento interno próprio aprovado em assembleia geral, deverá conter os seguintes elementos:

a)-A identificação do candidato pelo nome, idade, estado civil, profissão, naturalidade e residência.

b)-A designação do órgão a que é dirigido.

c)-Indicação do valor da quota que se obriga a pagar.

d)-Declaração formal do candidato na qual o mesmo se proponha colaborar na realização os fins da associação.

e)-A data e assinatura do requerente e /ou de outrém a seu rogo, se o mesmo não souber, ou não puder assinar.

2-Caso a associação possua modelos para a elaboração do processo individual de candidatura e o candidato não os utilize, este facto não pode fundamentar o indeferimento da candidatura.

3-Não são admissíveis processos de candidatura de natureza verbal.

#### Artigo 11º

##### Tramitação do processo de candidatura

1-A candidatura referida no artigo anterior, após devidamente preenchida é registada nos serviços administrativos da associação com número de entrada em livro próprio, podendo o candidato exigir recibo comprovativo da sua entrega.

2-O recibo pode ser passado em duplicado ou em fotocópia do processo que o candidato apresente para esse fim.

3-Os processos de candidatura são registados segundo a ordem da sua apresentação e nessa mesma ordem deverão ser analisados pela direção, considerando-se simultaneamente apresentados os recebidos pelo correio na mesma distribuição.

4-O registo será anotado nos processos, mediante a menção do respectivo número data responsável administrativo que o recebeu.

#### Artigo 12º

##### A decisão de admissão/readmissão

1-Salvo impedimento devidamente justificado, a candidatura/proposta será submetida à apreciação da direção, em regra, na primeira reunião ordinária posterior a sua apresentação na secretaria, em conformidade ao disposto no artigo anterior.

2-Só se consideram admitidos os candidatos/propostas que tiverem reunidas as condições previstas nos estatutos para admissão de sócios, facto qua deverá constar de forma expressa da deliberação da reunião da direção.

3-A admissão será comunicada por escrito ao interessado.

4-Em caso de rejeição deve a direção comunicar por escrito tal decisão e seus fundamentos ao interessado no prazo máximo de 30 dias seguidos a contar da data em que foi proferida.

5-Da decisão referida no número anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral no prazo de 30 dias seguidos, a contar da notificação.

6-O pagamento da primeira quota vence-se no mês da admissão.

7-A readmissão de associado obedece aos termos da admissão.

#### Artigo 13º

##### Direitos e deveres

1-São direitos dos associados:

a)-Participar nas reuniões da assembleia-geral;

b)-Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c)-Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

d)-Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2-Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de serem também trabalhadores ou beneficiários da associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios ou interesses que lhes respeitem.

3-São deveres dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços, devendo ainda:

a)-Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

b)-Observar rigorosa e pontualmente, as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações dos corpos gerentes;

c)-Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### Artigo 14º

##### Infração, sanções, suspensão preventiva e processo disciplinar

1-Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo associado dos deveres consignados na lei, nos estatutos, regulamentos ou diretivas aprovadas pelos corpos gerentes no uso de competências legítimas.

2-Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar, ficam sujeitos às seguintes

sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 12 meses;
- c) Demissão.

3-As sanções previstas na alínea a) e b) do n.º1 são da competência da direcção.

4-A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5-Nenhuma sanção pode ser aplicada sem audiência prévia escrita do associado.

6-O procedimento disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio, deve inciar-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a Direcção teve conhecimento da infração e prescreve no prazo de 1 ano após a prática da referida infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.

7-Com a notificação da acusação, a Direcção, pode suspender preventivamente o associado cuja presença na Associação se mostrar, fundadamente, inconveniente, sem prejuízo para os direitos e deveres previstos no n.º1) e 3), do artigo 13º.

8-A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas vencidas.

#### Artigo 15º

##### Condições do exercício dos direitos

Os associados só podem, exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

#### Artigo 16º

##### Elegibilidade

1-Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

2-A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### Artigo 17º

##### Não elegibilidade

1-Sem prejuízo para o previsto no artigo 16º, os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2-Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

#### Artigo 18º

##### Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### Artigo 19º

##### Perda da qualidade de associado

1-Perdem a qualidade de associado:

- a)-Os que pedirem a sua exoneração;

b)-Os que deixarem de pagar as suas quotas, em cada ano civil, durante cinco meses seguidos, ou oito interpolados, sem motivo justificativo;

c)-Os que forem demitidos nos termos previstos nos estatutos.

2-No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento em atraso e o não satisfaça no prazo de 30 dias seguidos a contar da notificação.

3-O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não têm o direito a reaver as quotizações já pagas, sem prejuízo da responsabilidade por todas as prestações vencidas e relativas ao tempo em que foi membro da associação

### CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

#### Secção I Disposições gerais

#### Artigo 20º Órgãos Sociais

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 21º

##### Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. X

#### Artigo 22º

##### Composição dos Órgãos

1-A direcção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2-Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da associação.

#### Artigo 23º

##### Incompatibilidade

Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 24º

##### Impedimentos

1-É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2-Os titulares dos membros da direcção não podem contratar direta ou indiretamente com associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para associação.

3-Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividades da associação, nem integrar os corpos sociais de entidade conflituante com os da associação, ou de participada desta.

4- Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os associados que mantenham com a associação litígio judicial.

Artigo 25º

Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1-A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2-Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3-Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4-O presidente da direção da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade da eleição.
- 5- Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 26

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1-As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2-Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 27º

Funcionamento dos órgãos em geral e da direção e conselho fiscal em particular

- 1-A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2-As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3-A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 4-As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 5-Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 6-Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 7-Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 28º

### Constituição

1-A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2-A assembleia geral é constituída por todos os sócios efetivos admitidos há pelo menos um ano que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

### Artigo 29º

#### Mesa da Assembleia Geral

1-Os trabalhos da Assembleia são dirigidos e disciplinados pela uma mesa, constituída, por três membros, um dos quais, é o presidente. Compete ainda à mesa, conferir posse aos corpos gerentes eleitos.

2-Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

3-Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia geral.

### Artigo 30º

#### Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar, discutir e votar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção propostos pela direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, após prévio parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alteração, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Deliberar sobre a aplicação da pena de demissão a associado, nos termos previstos no número 4) do artigo 14º;
- i) Fixar, sob proposta da Direção, quer os valores mínimos da joia de admissão e da quota de periodicidade mensal a pagar pelos associados, quer a sua forma de pagamento;
- j) Apreciar, discutir e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da direção que lesem direta e gravemente os direitos de associados, em especial que rejeite a admissão ou readmissão de associado.
- k) Deliberar, sob proposta da direção, a atribuição da qualidade de associado honorário.
- l) Aprovar os regulamentos, eleitoral e de re/admissão de associados, sob proposta da direção.

### Artigo 31º

### Convocação e publicitação

- 1-A assembleia geral é convocada, com pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2-A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado ou por meio de aviso postal.
- 3-Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no Sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4-Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5-Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no Sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

### Artigo 32º

#### Funcionamento de assembleia geral

- 1-A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2-A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 33º

#### Deliberações

- 1-São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2-As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3-É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g) do artigo 30º dos estatutos.
4. No caso da alínea e) do artigo 30º, a dissolução não têm lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivo órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### Artigo 34º

#### Votações

- 1-O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado, nos termos da lei, dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral, caso exista.
- 2-Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3-Os associados podem ser representados por outros associados nas reuniões de assembleia geral, bastando para tal uma carta/procuração devidamente assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respetivo cartão de identificação ou outro

documento equivalente e desde que dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4-É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos da lei.

4-Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### Artigo 35º

##### Sessões da assembleia geral

1-A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2-A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3-A reunião a que alude o número anterior, deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### SECÇÃO III

##### Da Direção

#### Artigo 36

##### Constituição

1-A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2-Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3-No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.


4-Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

#### Artigo 37º

##### Competências

1-Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal e nos demais termos previstos na lei, apresentar e publicitar, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para ao ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos, diretivas e instruções que se mostrem necessários ao cumprimento dos estatutos;
- d) Promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

- 
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele;
  - g) Deliberar sobre a admissão de associados e tramitar, por si ou por instrutor por si designado, e aplicar as penas disciplinares de repreensão escrita e de suspensão, bem como de propor à assembleia-geral a pena de demissão;
  - h) Constituir grupos de trabalho, de estudo e de reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da associação, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
  - i) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da associação, mantendo-o permanentemente atualizado;
  - j) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.
  - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2-A Direção, pode ainda, delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos, ou certas categorias de atos, como sejam, entre outros, o dos diversos serviços e respostas sociais, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.

#### Artigo 38º

##### Presidente da direção

Compete ao presidente da direção, entre outras atribuições:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção conjuntamente com o secretário;
- f) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da direção;
- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que carecem de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 39º

##### Vice-Presidente da Direção

Compete ao vice-presidente, coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 40º

##### Secretário da direção

Compete ao secretário, entre outras atribuições:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Conjuntamente com o presidente, preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços administrativos e de secretaria.
- d) Prover e atualizar o expediente da associação.

Artigo 41º

Tesoureiro da direção

- Compete ao tesoureiro, entre outras atribuições:
- Receber e guardar os valores da associação;
  - Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
  - Assinar as autorizações de pagamento, recibos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
  - Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
  - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 42º

Vogais da direção

Compete aos vogais, coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 43º

Reuniões da direção

A direção reúne sempre que o julgar conveniente, mas, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 44º

Forma de a associação se obrigar

A associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 45º

Conselho Fiscal

- O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 46º

Competências

- Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, diretivas, e designadamente:
  - Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguintes;
  - Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.
  - Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e diretivas;
- Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem

convocados pelo presidente deste órgão.

3-Para o conselho fiscal devem ser escolhidos, sempre que possível, os associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos poderes de fiscalização e de controlo.

4-Sem prejuízo do referido no número anterior, a conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da associação o justifique.

#### Artigo 47º

##### Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

#### Artigo 48º

##### Processo e matérias de natureza eleitoral

Para além do regime previsto nos presentes estatutos e na lei, os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, proposto pela direção e aprovado pela assembleia geral, nos termos previstos na alínea m) do artigo 30º.

### CAPITULO IV

#### Regime Financeiro

#### Artigo 49º

##### Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidade públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### Artigo 50º

##### Receitas

São receitas, entre outras, da associação:

- a) O rendimento das quotas, jotas e outras eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços e atividades prestadas e das participações dos beneficiários e seus familiares;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios, participações e compensações do Estado, de outros organismos oficiais, incluindo autárquicos;
- g) Quaisquer donativos e o produto de festas, espetáculos, rifas e subscrições e similares;
- h) Outras receitas.

#### Artigo 51º

##### Quotas, serviços

1-Os associados pagam uma quota de um euro/mês, valor proposto pela Direção e ratificado em assembleia geral.

3-Havendo lugar à prestação de serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V  
Disposições diversas

Artigo 52º

Extinção

- 1-A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2-Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, de preferência e tanto quanto possível, a favor de outra instituição particular de solidariedade social que exista na vila de Cabeção, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3-Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 4-Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 53º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 54º

Norma transitória

Constituído por V capítulos e 54º artigos, estes estatutos, revogam integralmente os anteriores Estatutos, entrando em vigor após aprovação em assembleia geral e cumpridas as demais formalidade previstas por lei.

Proposto pela direção é aprovado em Assembleia-Geral de 16 de Setembro 2015.

-Ata da direção nº 247 de 19 de Junho de 2015.

-Ata da assembleia geral nº 36 de 16 de Setembro 2015.

Cabeção, 19 de Junho de 2015.-----

A Mesa da Assembleia Geral da

Associação de Cabeção de Solidariedade aos Trabalhadores Idosos:

O Presidente: As/ Carlos Manuel Mendes Rosa

O Vogal: As/ Saua Cristina Inácio Aguiar

O Vogal: As/ Margarida Paula Tansoa Leitao